CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

Trabalhando junto com o povo

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO

DIGITALIZADO
EM: 20/04/07
FUNCIONÁRIO

DATA 16/03/73

PROJETO DE LEI Nº 09/73

ASSUNTO: Concedera de utilidade publica
o Conselho de Bairro Jose Diogo

VEREADOR José Barros de Alencar

LEI Nº 4153 DE 13/04/73

DIOM Nº 5145 DE 23/04/73

ARQUIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

Lei: 041531973
Projeto: 00091973
Autor: JOSE BARROS DE ALENCAR
Assunto: UTILIDADE PUBLICA

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

LEI Nº 4153 DE 13 DE Abril DE 1 973

Considera de utilidade pública o CONSELHO DE BAIRRO ZEZÉ DIOGO '

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica considerado de utilidade pública o CONSELHO DE BAIRRO ZEZÉ DIOGO, sociedade civil com sede e foro jurídico em Fortaleza.

Art. 2º - A presente Lei entrará em vigor na data de ' sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA, em 13 de abril de 1 973.

Engº. Vicente Cavalcante Fialho
PREFEITO MUNICIPAL

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

Aprovado em 1a. discussão
Em 28/03/1973
Antonio Costa Filho
PRESIDENTE

Projeto de Lei nº 09 /73

A Comissão de Redação Final
Em 28/03/1973
PRESIDENTE

Aprovado em 2a. discussão
Em 28/03/1973
PRESIDENTE

Considera de utilidade pública o CONSELHO DE BAIRRO ZEZÉ DIOGO.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA:

Art. 1º - Fica considerado de utilidade pública o CONSELHO DE BAIRRO ZEZÉ DIOGO, sociedade civil com sede e foro jurídico em Fortaleza.

Art. 2º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Fortaleza, em de março de 1973.

José Barros de Alencar
Vereador

- JUSTIFICATIVA -

Trata-se de uma entidade com sede e foro jurídico em Fortaleza, filantrópica e sem finalidade lucrativa, que se propõe, precipuamente, pugnar pelos interesses do bairro Zezé Diogo (Serviluz), proporcionando aos seus membros assistência recreativa, esportiva, cultural e social.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Fortaleza, em de março de 1973.

José Barros de Alencar
Vereador

ATA DA SESSÃO ORDINARIA DO CONSELHO DE BAIRRO ZEZÉ DIOGO (SERVILUZ)

Ao primeiro dia do mês de maio do ano de mil novecentos e setenta e dois, nesta cidade de Fortaleza, Capital do Estado do Ceará, foi realizada uma Sessão Ordinária do Conselho de Bairro Zezé Diogo (Serviluz), em sua sede provisória, à rua Zezé Diogo, 992 (Serviluz), início às 16 horas, com regular número de associados. Iniciada a sessão, foi convidado a presidir a mesa, o Sr. Pedro Costa Rodrigues, pessoa escolhida para gerir os destinos da Entidade, que ordenou ao Secretário fosse feita a leitura e chamada dos diversos membros escolhidos para dirigir o Conselho no biênio: maio/72 a abril/74. Em seguida, foi feita alusão sobre a finalidade da reunião, proposta a escolha do nome da Entidade e a data de sua fundação, tendo sido neste ato, escolhida, por aclamação e unanimidade de votos, a denominação de "Conselho de Bairro Zezé Diogo (Serviluz)" e a data de sua fundação: 1º de maio de 1972. Na mesma oportunidade, foi apresentada uma proposta para a reeleição do Diretor-presidente, tendo sido votada e aprovada, também, por unanimidade; ocorrendo o mesmo com os Estatutos da Entidade; e, por fim, foi escolhido por maioria absoluta para o cargo de Diretor Geral, o Sr. Alcidio Saraiva de Almeida que o aceitou e, tomando a palavra, teceu elogios pelo entusiasmo da comunidade, com a criação do Conselho que muitos benefícios trará ao populoso bairro de Zezé Diogo, (Serviluz). Nada mais havendo a tratar, o Sr. Presidente da mesa, apresentando agradecimentos aos presentes pela confiança depositada, deu por encerrada a sessão da qual eu, Antonio Pereira da Costa, lavrei a presente Ata que vai assinada pelos membros da mesa.

Fortaleza, 1º de maio de 1972.

Pedro Costa Rodrigues — Presidente

Antonio Pereira da Costa — Secretário

DO CONSELHO E SUAS FINALIDADES

Art. 1º — Com a denominação de Conselho de Bairro Zezé Diogo, fica constituída uma sociedade civil, sem fins lucrativos, cuja fundação efetivou-se em 1º de maio de 1972.

Art. 2º — O Conselho tem sede e foro na comarca de Fortaleza, com personalidade jurídica distinta da dos seus sócios, os quais não respondem subsidiariamente pelas obrigações contraídas.

Art. 3º — O Conselho é constituído por tempo indeterminado, com a finalidade precípua de pugnar pelos interesses do bairro de Zezé Diogo (Serviluz), e proporcionar aos seus membros assistencia recreativa, esportiva, cultural e social na forma e pelo modo que dispuser o Regimento Interno.

Art. 4º — O patrimonio do Conselho, no caso de extinção, será destinado a uma entidade filantrópica, ou mesmo à Prefeitura de Fortaleza, com cláusula proibitiva de alienação do seu domínio.

5º — Constituem o patrimonio do Conselho, as contribuições devidas pelos sócios, na forma estabelecida pelo REGIMENTO INTERNO, os bens e valores adquiridos, as doações e legados, e outras rendas eventuais.

Art. 6º — Os títulos de renda, os bens móveis e imóveis do Conselho, são alienáveis com autorização da Assembléia Geral, convocada na forma do Regimento Interno.

Art. 7º — A administração do Conselho será exercida por uma Diretoria composta de 21 (vinte e um) membros, com os cargos de presidente, vice-presidente, 1º secretário, 2º secretário, 1º tesoureiro, 2º tesoureiro, orador oficial, diretores de relações públicas, em número de dois, diretor geral diretor social, vice-diretor social e conselho de diretores, composto, este, de nove membros, com as atribuições previstas no Regimento Interno, eleitos bienalmente pela Assembléia Geral.

Art. 8º — Os presentes estatutos são reformáveis, de acordo com a deliberação da Assembléia Geral, convocada na forma do Regimento Interno.

Art. 9º — Os sócios do Conselho são ilimitados e classificam-se em: a) efetivos e honorários. Os efetivos são os moradores do bairro regulamente inscritos, e, os honorários são: a) os fundadores do Conselho; b) os constituídos mediante homenagem póstuma; e, c) as pessoas que tenham prestado relevantes benefícios ao bairro.

Art. 10 — Os sócios se obrigam a cumprir, zelar e conhecer tudo que se passar na esfera da entidade.

Art. 11 — Os sócios podem ser votados, e também votar quando for notificado para isso.

Art. 12 — Estes estatutos uma vez aprovados serão levados à publicação no Diário Oficial do Estado, e levado a registro em Cartório.

Zezé Diogo (Serviluz), Fortaleza, 19 de maio de 1972.

CONTRATO DE CONSTITUIÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL "INSTITUTO DE MEDICINA CLINICA LTDA."

PELO PRESENTE INSTRUMENTO CONTRATUAL, SÔNIA MARIA OLIVEIRA FONTENELE, BRASILEIRA, CASADA, DO LAR, MARIA LIDIA ROSAS SALOMÃO, BRASILEIRA, CASADA, DE PRENDAS DOMESTICAS, FERNANDA MELO KARBAGE, BRASILEIRA, CASADA, DOMESTICA, MARIA VALDETE LUCK MACIEIRA, BRASILEIRA, CASADA, DO LAR E MARIA HELENA SAMPAIO, BRASILEIRA, SOLTEIRA, DE PRENDAS DOMESTICAS, TODAS RESIDENTES E DOMICILIADAS NESTA CAPITAL, TEM JUSTO E CONTRATADO A CONSTITUIÇÃO DE UMA SOCIEDADE CIVIL, SOB A FORMA DE SOCIEDADE POR QUOTAS DE RESPONSABILIDADE LIMITADA, OBEDECIDAS AS PRESCRIÇÕES E DISPOSIÇÕES QUE ABAIXO SEGUEM:

PRIMEIRO — A Sociedade usará a denominação de "INSTITUTO DE MEDICINA CLÍNICA LTDA., com sede à rua Heráclito Graça, N.º 500, nesta Cidade de Fortaleza, Capital do Estado do Ceará, onde tem seu Fôro Jurídico, vigorando o presente Contrato por tempo indeterminado.

SEGUNDO — A Sociedade terá por fim prestação de serviços médicos em geral e a realização de exames clínicos e complementares em qualquer Hospital de Fortaleza.

TERCEIRO — O capital da Sociedade é de Cr$ 50.000,00 (cinquenta mil cruzeiros), dividido em quotas iguais de Cr$ 10.000,00 (dez mil cruzeiros), para cada sócia totalmente integralizado. A responsabilidade de cada sócia é, na forma da Lei, limitada ao total do capital da Sociedade.

QUARTO — A responsabilidade técnica da Sociedade ficará a cargo dos médicos de competência comprovada e reconhecida, contratados para esse fim, aos quais a Sociedade pagará o valor correspondente a 1 (hum) salário mínimo de médico para cada qual, devendo tais valores serem levados a débito da conta de gastos gerais da Sociedade.

QUINTO — A administração social e o emprêgo da denominação social incumbem indistintamente a todas as sócias que distribuirão entre si os diversos encargos defeso o uso da denominação social em abonos, fianças e avais alheios aos interesses sociais. Na qualidade de gerentes as sócias praticarão todos os atos inerentes a essa função, cabendo-lhes a representação em Juizo ou fora dêle, junto às repartições federais, estaduais, municipais, entidades autárquicas ou paraestatais e tudo o mais que se fizer indispensável ao fiel exercício de tais disposições.

SEXTO — A título de pro-labore, cada sócia retirará mensalmente quantia a ser fixada, quantia esta que não poderá ultrapassar os limites estabelecidos pela Lei do Imposto de Renda.

SÉTIMO — Ao fim de cada ano civil, a que corresponderá ao exercício da Sociedade proceder-se-á a um inventário e balanço. O lucro líquido apurado, depois de feitas as deduções autorizadas por Lei, será partilhado entre as quotistas em partes iguais.

OITAVO — A morte ou retirada de qualquer dos sócios não extinguirá a Sociedade, pagando-se ao sócio retirante ou aos legítimos herdeiros, 20% (vinte por cento) à vista, após balanço especial a ser levado a efeito para esse fim balanço este que deverá estar concluído no prazo máximo de 30 (trinta) dias e o restante em 10 (dez) prestações mensais iguais e sucessivas.

NONO — Os casos omissos serão resolvidos amigavelmente obedecidas, entretanto, as prescrições contidas nos Artigos 1363 e seguintes, do Código Civil e Lei 3708, de 10 de julho de 1919.

E, por assim haverem justo e contratado assinam o presente instrumento, em 5 (cinco) vias de igual teor e forma, todas assinadas pelas partes contratantes e pelas testemunhas no fim assinadas, a tudo presenciais.

Fortaleza, Ceará, 31 de julho de 1972.

Sônia Maria de Oliveira Fontenele — CPF 000428463
Maria Lídia Rosas Salomão — CPF 000067263
Fernanda Melo Karbage — CPF 013430093
Maria Helena Sampaio — CPF 002231313
Maria Valdete Luck Macieira — CPF 013494463

TESTEMUNHAS:

Singefredo Neto Gondim
Luiz Gonzaga Gondim Bezerra
(Firmas Reconhecidas)

1-1 — T. N. 62.902

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

Dispensado de Impressão e Interstício
Em 23/03/73
PRESIDENTE

COMISSÃO DIRETORA

PARECER Nº 8 /73
AO PROJETO DE LEI Nº 09/73

O Vereador José Barros de Alencar apresentou à consideração deste Legislativo o incluso projeto de lei que "considera de utilidade pública o Conselho de Bairro Zezé Diogo".

O Conselho de Bairro Zezé Diogo é uma entidade com sede e foro jurídico em Fortaleza, filantrópica, que se propõe, precipuamente, pugnar pelos interesses do bairro Zezé Diogo (Serviluz), proporcionando aos seus membros' assistência recreativa, esportiva, cultural e social.

Trata-se de uma instituição sem finalidade lucrativa, cujas finalidades de alto teor social, merece o reconhecimento da utilidade pública.

Manifestamo-nos, em tais condições, pela aprovação da propositura em tela.

É o nosso parecer.

Sala das Sessões das Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Fortaleza, em 23 de março de 1973.

PRESIDENTE

VICE-PRESIDENTE

1º SECRETÁRIO

2º SECRETÁRIO

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

APROVADO 31/4/1973 PRESIDENTE

COMISSÃO DIRETORA

A COMISSÃO DIRETORA, EM FUNÇÃO DE RADAÇÃO FINAL, DÁ A SEGUINTE REDAÇÃO AO PROJETO DE LEI Nº 09/73:

Considera de utilidade pública o CONSELHO DE BAIRRO ZEZÉ DIOGO

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA:

Art. 1º - Fica considerado de utilidade pública o CONSELHO DE BAIRRO ZEZÉ DIOGO, sociedade civíl com sede e foro jurídico em Fortaleza.

Art. 2º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões das Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Fortaleza, em 19 de março de 1 973

Antonio Costa Filho — PRESIDENTE

_____ VICE-PRESIDENTE

Maria José A. Oliveira — 1º SECRETÁRIO

_____ 2º SECRETÁRIO

CMF

SGJ

Of. nº 276

Fortaleza, 09 de abril de 1973

Senhor Prefeito

Na conformidade do artigo 52 da Lei nº 9.457, de 04 de junho de 1971, combinado com o seu artigo 63, nº II, tenho a satisfação de encaminhar a a V. Exª. o presente autógrafo de lei aprovada por esta Câmara que " considera de utilidade pública o CONSELHO DE BAIRRO ZEZÉ DIOGO".

Aproveito a oportunidade para apresentar a V. Exª. protestos de elevado apreço e consideração.

Antônio Costa Filho
PRESIDENTE

Exmo. Sr.
Engº Vicente Cavalcante Fialho
DD. Prefeito Municipal de Fortaleza
NESTA.